



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TROCA DE PLANTÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE CUMPREM JORNADA DE TRABALHO NO REGIME 12X36 HORAS NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da troca de plantões dos servidores públicos que cumprem jornada de trabalho no regime 12x36 horas no Município de Cássia dos Coqueiros.

CONSIDERANDO que o objetivo da Administração Municipal é assegurar o bom andamento dos trabalhos na saúde respeitando a legislação trabalhista.

DECRETA

Art. 1º - Os plantões só poderão ser trocados entre servidores públicos ocupantes do mesmo cargo que cumprem jornada de trabalho no regime 12x36 horas, na modalidade extra por extra e escala por escala.

Art. 2º - As trocas de plantão serão limitadas a **duas mensais** e deverão seguir as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

I - As trocas deverão ser comunicadas formalmente à chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de formulário próprio, assinado por ambos os servidores envolvidos;

II - A troca somente será efetivada após aprovação expressa da chefia imediata, que verificará a adequação da substituição em relação à continuidade e qualidade do serviço prestado;

III - Não serão permitidas trocas de plantão que resultem em sequência contínua da jornada de trabalho.

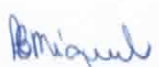
Art. 3º - Para fins de cálculo do limite de trocas mensais, cada troca será descontada dos 2 (dois) servidores, tanto do solicitante quanto daquele que irá substituí-lo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, em 30 de abril de 2025.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.


LELIANE CRISTINA MIGUEL
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento